

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 562/2026

Institui o Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública – GAESP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da ação institucional do Ministério Pùblico na tutela coletiva da segurança pública, condizente com o relevante papel constitucionalmente incumbido ao Ministério Pùblico de zelar pelo efetivo respeito dos poderes pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, I da CF);

CONSIDERANDO que a segurança pùblica considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a denotar ações proeminentemente desempenhadas por distintos órgãos policiais (artigo 144 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento da estrutura estatal para a prevenção e repressão da prática de crimes, a indicar a necessidade de urgente ação dos órgãos pùblicos, inclusive deste Ministério Pùblico na promoção da segurança pùblica;

CONSIDERANDO que a tutela da segurança pùblica exige dedicação especializada de esforços, em interface interdisciplinar e interprofissional com várias outras áreas de atuação institucional do Ministério Pùblico, bem como com diferentes tratativas de âmbito interinstitucional, em atuação distinta da difusamente empregada em tradicionais Promotorias criminais ou congêneres órgãos de investigação;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 278/2023, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, dispõe sobre as atribuições do Ministério Pùblico na tutela coletiva de segurança pùblica;

CONSIDERANDO que a instituição de unidades especializadas tem se

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

revelado medida eficaz para o desenvolvimento de mecanismos de atuação institucional, permitindo o aprimoramento de formas de atuação mais eficazes, que podem ser replicadas por outros órgãos de execução.

R E S O L V E

Art. 1º Institui, na estrutura organizacional do Ministério Públco do Estado do Ceará, o Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública (GAESP), órgão de execução e assessoramento vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atuação em todo o Estado do Ceará, que funcionará como órgão de coordenação de integração institucional e monitoramento na área de segurança pública e de execução de atividades de tutela coletiva da segurança pública em âmbito estadual, regulamentado nos termos deste Ato Normativo.

Art. 2º Compete ao GAESP, no âmbito da integração institucional na área de segurança pública, no âmbito estadual, observada a distribuição de atribuições internas e a finalidade do Ministério Públco:

I – coordenar a elaboração de diagnósticos e efetuar o monitoramento e a fiscalização das políticas de segurança pública, nos termos deste ato e da Resolução nº 278/2023 do Conselho Nacional do Ministério Públco;

II – promover um alinhamento interno pautado em objetivos e prioridades institucionais relacionados à área de segurança pública;

III – facilitar a transmissão de informações entre órgãos de segurança pública e órgãos de execução do Ministério Públco nas hipóteses de solicitação destes e nas hipóteses de comunicações de interesse institucional de caráter geral;

IV - desenvolver planos de atuação e projetos executivos, com análise de resultados, a serem mensurados com base em metas e indicadores;

V - fomentar a existência de espaços de diálogo e interação permanente do Ministério Públco com atores da sociedade civil organizada e comunidade científica;

VI – exercer a interlocução com os órgãos de execução com atuação em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

matéria relacionada à segurança pública, com o fim de trocar informações sobre a atuação de agentes respectivos e oferecer informações sobre os parâmetros da política de segurança pública;

VII – fornecer informações e sugestões de aperfeiçoamento referentes à atuação do Ministério Pùblico do Estado do Ceará a fim de promover o desenvolvimento da atividade ministerial na matéria de segurança pública; e

VIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º O GAESP, no exercício da tutela coletiva da segurança pública, deverá pautar-se em evidências e buscar proatividade e resolutividade para o monitoramento e a fiscalização das políticas correspondentes, observando as seguintes diretrizes:

I - o caráter estratégico das atividades coordenadas com os demais atores estatais de segurança pública, sem prejuízo do uso de instrumentos administrativos, cíveis e criminais que se façam necessários;

II - o diálogo permanente e o intercâmbio com os demais órgãos de controle e fiscalização das políticas de segurança pública e com a sociedade civil;

III - as peculiaridades municipais, regionais e estaduais;

IV - a existência de planos de ação em curso;

V - as previsões orçamentárias relacionadas às políticas de segurança pública e suas respectivas execuções, em especial de repasses oriundos de fundos públicos;

VI - a efetiva transparência dos programas, projetos e ações relacionados a essas políticas; e

VII - conexão da política de segurança pública com outras políticas, como as de educação, saúde, moradia, entre outras.

Art. 4º A atuação do GAESP na tutela coletiva da segurança pública dar-se-á prioritariamente de modo preventivo e proativo mediante utilização de instrumentos empregados na promoção e tutela de direitos fundamentais e de efetivação de políticas públicas, como recomendações, audiências públicas, termos de ajustamento de conduta,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

mandados de segurança coletivos, mandados de injunção, ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, objetivando a prestação eficaz da segurança pública à sociedade, inclusive quanto às condições estruturais necessárias à devida realização das políticas respectivas.

Parágrafo único. O GAESP, para subsidiar sua atuação poderá, a critério do seu Coordenador, verificada complexidade e relevância de fatos sob apuração, realizar visitas em estabelecimentos de órgãos de segurança pública, civis e militares, e de perícia técnica, sem prejuízo das visitas decorrentes da atribuição de órgãos de execução relacionadas ao controle de órgãos de segurança pública, observada a independência funcional destes e o princípio do promotor natural

Art. 5º A atuação do GAESP será finalisticamente orientada a assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual.

Art. 6º Para o alcance de sua finalidade e o exercício de suas funções previstas neste ato, o GAESP terá atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo instaurar procedimentos administrativos, procedimentos investigatórios criminais e inquéritos civis e propor outras medidas extrajudiciais ou medidas judiciais diretamente relacionadas à matéria de segurança pública.

§ 1º As atribuições do GAESP previstas neste ato serão exercidas em matérias que detenham caráter coletivo, verificado pelo próprio órgão, sem prejuízo das atribuições de Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) e dos órgãos de execução quanto àquelas relacionadas ao controle de órgãos de segurança pública.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º As atribuições do GAESP, nos termos deste ato, serão desempenhadas até a propositura de eventual ação judicial, cível e/ou criminal, cabendo a continuidade da atuação ministerial, no âmbito judicial, ao órgão de execução com atribuição perante a unidade judiciária em que tramitar a demanda.

§ 3º O GAESP poderá atuar no âmbito extrajudicial ou judicial, em auxílio ao órgão de execução que detém atribuição para a matéria, por solicitação deste, em demandas relacionadas à segurança pública, se houver justificada necessidade em razão do caráter coletivo, da complexidade, da relevância e/ou da gravidade do caso.

§ 4º O auxílio previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado ao Procurador-Geral de Justiça pelo Promotor natural, com a exposição dos motivos que justifiquem a atuação do GAESP, cabendo à Coordenação do GAESP, considerando o caráter da demanda, emitir manifestação acerca do cabimento do auxílio solicitado, e, após, ao Procurador-Geral de Justiça, com base nas manifestações apresentadas, decidir acerca da designação ou não do GAESP para o auxílio na demanda.

Art. 7º Em hipóteses específicas, mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, o GAESP, o GAECO, o NUINC, o GAEMA e demais órgãos de atuação especializada, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, atuarão de forma integrada em demandas que abranjam as respectivas matérias.

Art. 8º O GAESP funcionará na comarca de Fortaleza e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º O GAESP terá um Coordenador designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 Compete ao Coordenador do GAESP a administração dos serviços do órgão e, entre outras atividades compatíveis com a finalidade do órgão e o previsto neste

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ato:

- I – coordenar e organizar as atividades de competência do GAESP;
- II – representar o GAESP; e
- III – exercer a gerência, na qualidade de chefia imediata, de servidores lotados no GAESP.

Art. 11 O GAESP poderá solicitar apoio operacional e técnico dos Centros de Apoio Operacional, Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência, Núcleo de Apoio Técnico à Investigação, órgão interno de segurança e inteligência institucional, órgãos internos de gestão de informação e processamento de dados, entre outros que possam contribuir, para obtenção de informações ou para atuação que envolva diretamente matéria relacionada à atribuição desses órgãos

Art. 12 O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a viger acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
XXIV – o Coordenador do Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública (GAESP)”

Art. 13 O art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a viger acrescido do inciso XXXIV, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
XXXIV – integrante do Grupo de Atuação Especial em Segurança Pública (GAESP)”

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 14 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 14 de janeiro de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 14/01/2026